



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.002053/2013-14

CONTRATO Nº 42/2013–MME

**CONTRATO DE ATUALIZAÇÃO DE
SUBSCRIÇÕES DE SOFTWARES AUTODESK
AUTOCAD E AUTODESK BUILDING DESIGN
SUITE PREMIUM, QUE CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA PRÓ-
SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA.**

A **União**, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Cédula de Identidade nº 761.561 SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no Artigo 42, Inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 144 de 23.06.2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PRÓ-SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA**, inscrita sob n.º CNPJ/MF: 03.620.200/0001-35, Estabelecida na SRTVS Quadra 701, Conjunto E, Bloco 03, Edifício Palácio do Rádio I, Salas 207 a 214, Brasília-DF, CEP: 70340-901, aqui representada por seu Representante Legal, Senhor **Tiago Soares de Britos**, portador da Cédula de Identidade nº 2.086.473 –SSP/DF e CPF nº 726.617.121-00, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo supra mencionado e em conformidade com o que consta do nº **2.00.000.018056/2013-32 (MPT-PG)**, referente ao **Pregão Eletrônico para Registro de Preços MPT/PG Nº 38/2013**, realizado pelo **Ministério Público do Trabalho – (MPT)**, e, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 04, de 12 de novembro de 2010 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber, e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para renovação de assinatura do *Subscription* (atualização de versões) das licenças dos Softwares Autodesk AutoCAD e Autodesk Building Design Suite Premium, com garantia e suporte técnico pelo período de 12 meses, para atender às necessidades deste Ministério de Minas e Energia (MME), conforme especificações constantes do Anexo I do Edital nº 38/2013 – (MPT/PG).

Subcláusula Única - Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição:

- a) A Proposta da Contratada datado de 11/11/2013;
- b) Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2013 – Ministério Público do Trabalho (MPT/PG);
- c) Ata de Registro de Preços nº 35/2013 do Ministério Público do Trabalho (MPT/PG);
- d) Termo de Referência do MME;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução deste Contrato é a indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

As características do objeto deste instrumento são aquelas constantes no Termo de Referência (Anexo – I) do Edital do Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços MPT/PG nº 38/2013.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

Pelos serviços prestados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 42.804,99** (quarenta e dois mil oitocentos e quatro reais e noventa e nove centavos), em conformidade com os preços a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
03	Subscrição para novas versões do produto Autodesk AutoCAD, versão mais recente, pelo período de 12 meses.	16	2.486,69	39.787,04
04	Subscrição para novas versões do produto Autodesk Building Design Suite Premium, versão mais recente, pelo período de 12 meses.	01	3.017,95	3.017,95
Total.....				42.804,99

Subcláusula Única - No preço acima estabelecido está compreendida a prestação dos serviços, incluindo todos os custos e despesas como, leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias, previdenciárias, impostos e todos os custos diretos e indiretos, seguros, lucros, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso, devendo os serviços ser fornecidos sem ônus adicional.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da Contratada, **em parcela única**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamentos de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no contrato, **em até 30 (trinta) dias após emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços**, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pelo setor competente do Contratante, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

Subcláusula Primeira - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

Subcláusula Segunda - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

Subcláusula Terceira - Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária, na **conta corrente da Contratada sob o nº 458.634-4, da agência 2872-X, Banco do Brasil S/A**, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente do Contratante.

Subcláusula Quarta - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional do Seguro Social –

INSS, e as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será confirmada mediante consulta *on line* no SICAF, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Subcláusula Quinta - A atestação da Fatura/Nota Fiscal será feita pelo fiscal do Contrato. Na Fatura/Nota Fiscal deverá constar o número da conta-corrente, o nome e número do banco, bem como o número da agência de efetivação do pagamento.

Subcláusula Sexta - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Subcláusula Sétima - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MPT/PG, será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Oitava - Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto 93.872/86.

Subcláusula Nona - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão Contratual.

Subcláusula Décima - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) A importância das multas porventura aplicadas em função do atraso no fornecimento atualização/manutenção das Licenças;
- b) Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por termos aditivos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, após verificação da real necessidade e com vantagens à Administração Pública, conforme o inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DO OBJETO ADJUDICADO E GARANTIA DOS PRODUTOS

A Contratada deverá disponibilizar download eletrônico para os softwares licenciados, incluindo toda a documentação técnica atualizada, como: manuais, guias de instalação, inicialização, operação, adequação, mensagens auxiliares para solução de problemas, diagnósticos, especificações e outros pertinentes;

Subcláusula Primeira - A gestão das licenças deverá ser realizada através do sítio de gerenciamento da AutoDESK. As licenças disponibilizadas deverão estar associadas a uma conta de acesso do Contratante, a qual deverá ter direitos administrativos sobre as licenças.

Subcláusula Segunda - A disponibilização do objeto deverá ocorrer no prazo fixado na proposta comercial da Contratada, o qual não poderá ser superior a **30 (trinta) dias** corridos, contados da data da solicitação formal a Contratada;

Subcláusula Terceira - Caso se veja impossibilitada de cumprir com o prazo estipulado na Subcláusula anterior, a Contratada deverá, por escrito, até a data de vencimento fixada e com antecedência mínima de **10 (dez) dias corridos** antes de expirado o prazo, solicitar prorrogação do prazo e apresentar justificativas;

Subcláusula Quarta - A contratada deverá informar o 0800 do fabricante do software e website, onde estejam disponíveis as últimas versões do software e informações sobre correções e reporte de problemas, sem restrições de acesso público ou via cadastramento de pessoas autorizadas para acesso. A página deverá conter, ainda, documentação técnica detalhada do software ofertado;

Subcláusula Quinta - Vencidos os prazos de entrega ou de prorrogação e não cumprida a obrigação de entrega, o Contratante oficiará a Contratada acerca do transcurso da data limite, passando o inadimplemento, a partir daí, a ser considerado como recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, sujeitando a Contratada às penalidades prevista na lei.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto do presente Instrumento será recebido:

I - provisoriamente, de imediato, para efeito de verificação da qualidade, quantidade e da conformidade dos itens com as especificações solicitadas;

II - definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, depois de realizada a verificação com aceitação da conformidade citada no subitem anterior e atesto da nota fiscal/fatura para fins de pagamento;

Subcláusula Primeira - Os softwares fornecidos somente serão considerados recebidos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Subcláusula Segunda - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o software foi disponibilizado em desacordo com o solicitado, fora da especificação ou incompleto, após a notificação ao Contratado, será suspenso o pagamento até que sanada a situação, independente de aplicação de sanções cabíveis;

Subcláusula Terceira - A Contratada terá um prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, após recebimento da notificação a que se refere o item anterior, para sanar quaisquer irregularidades observadas pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e de outras decorrentes da natureza do ajuste, a CONTRATADA obriga se a:

I - efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato (ou Edital);

II - acompanhar e fiscalizar, sob aspectos quantitativos e qualitativos, a execução do Contrato, por Representante da Administração, especificamente designado por Portaria, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovado a prestação de serviços;



4

III - notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

IV - exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;

V - Verificar a conformidade dos produtos com as especificações contidas na Proposta da Contratada e emitir os termos de aceite devidamente assinados pelo Gestor Técnico Responsável pela contratação;

VI - Designar servidor(es) da área técnica para fiscalizar os serviços;

VII - Disponibilizar a infraestrutura de equipamentos, rede e software básico, necessários para a instalação dos softwares fornecidos, por ocasião da entrega e instalação dos mesmos;

VIII - Supervisionar quaisquer intervenções nas licenças e/ou serviços executados;

IX - Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da Contratada dentro dos prazos preestabelecidos neste Contrato.

X - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada com relação ao objeto;

XI - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo, atendendo quanto ao disposto no Caput § do art. 67 da lei 8.666/93;

XII - Disponibilizar instalações físicas e materiais de trabalho para o pessoal encarregado da execução dos serviços quando estes forem realizados nas dependências do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas neste Contrato, Termo de Referência e de outras decorrentes da natureza do ajuste, a CONTRATADA obrigar-se-á:

I - fornecer o objeto adjudicado em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas no Termo de Referência MPT-PG e do MME e na licitação pertinente, bem como naquelas resultantes de sua proposta, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinente à formação do preço;

II - disponibilizar para download, durante o prazo de vigência contratual, todas as atualizações corretivas e de segurança referentes ao software licenciado, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante, num prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data da atualização ou releases;

III - assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação.

IV - não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo, sem prévia e expressa anuência da contratante;

V - não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da contratante;

VI - assinar o Contrato até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da sua convocação;

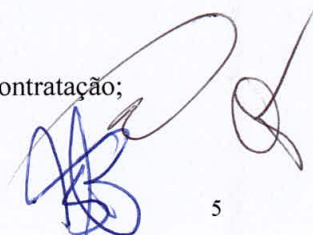
VII – manter, durante a vigência do contrato, toda a habilitação exigida na licitação.

VIII - Fornecer o software e a documentação original do fabricante;

IX - Executar os serviços de instalação e configuração comprovando, após a instalação, a conectividade do software com o equipamento (hardware e software);

X - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços nas instalações do Contratante;

XI - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições legais exigidas para sua contratação;



XII - Apresentar Declaração de garantia de atualização do produto e da documentação correspondente, mediante a liberação do acesso às novas versões, releases e patches de correção liberadas pelo fabricante no período de vigência do contrato de *Subscription*;

XIII - As novas versões devem permitir a manutenção de funcionamento do software na mesma modalidade em que o mesmo estiver instalado ("stand-alone" ou rede).

XIV - Arcar com todas as despesas com passagens, alimentação, transporte e hospedagem de seus técnicos, não cabendo ao Contratante qualquer ônus adicional.

XV - Responder por todas as despesas referentes a obrigações trabalhistas, previdenciárias, físicas, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, saúde, transporte, ou outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego ou de trabalho do pessoal que for designado para a execução dos serviços contratados;

XVI - Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do Ministério das Minas e Energia e de terceiros, a título de culpa ou dolo devidamente comprovados, providenciando a correspondente indenização;

XVII - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela Coordenação Geral de Tecnologia da Informação - CGTI para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

XVIII - Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação de qualificação exigidas na licitação, incluindo a atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS).

XIX - Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo Contratante, relacionados com as características e funcionamento do objeto contratado;

XX - Preservar o domínio, não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência dos serviços realizados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal;

XXI - A Contratada deverá notificar o Contratante sobre a necessidade de manutenção nos aplicativos, sob sua responsabilidade;

XXII - A Contratada deverá notificar o Contratante acerca de todos os incidentes que afetaram a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada se obriga, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, a aprestar garantia em favor da Contratante, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da Contratada:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

Subcláusula Primeira - A garantia prestada deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

Subcláusula Segunda - Caso a contratada opte por apresentar títulos da dívida pública, eles deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º da Lei 10.179, de

06 de fevereiro de 2001.

Subcláusula Terceira - Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, deve providenciar o depósito junto à instituição financeira indicada pela Contratante, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

Subcláusula Quarta - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante.

Subcláusula Quinta - A garantia poderá ser utilizada, ainda, para o pagamento referente às indenizações e multas à CONTRATADA por descumprimento contratual.

Subcláusula Sexta - A garantia será liberada ou restituída à Contratada após cumprimento das obrigações pactuadas no Contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento dos serviços serão exercidos por servidor formalmente designado pelo Órgão Contratante, por intermédio da CGTI/SPOA, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, com livre acesso aos locais de entrega, instalação, configuração, treinamento, suporte e manutenção e apoio técnico especializado, que deverá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei. nº 8.666/93; art. 6º do Decreto 2.271/97 e Portaria 172/2010-PGT.

Subcláusula Primeira - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei 8.666/93).

Subcláusula Segunda - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, sempre por meio de Termo Aditivo, exceto nas situações em que a legislação admita a alteração por meio de apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2013 e subsequente, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25.122.2119.2000.0001.0002, PTRES: 065341, Natureza de Despesa: 339039, UGR-320016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, a licitante que:

- I - não celebrar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- II - deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III - ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - não mantiver a proposta;
- V - falhar ou fraudar a execução do Contrato;
- VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



Subcláusula Primeira - Em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato o Contratante poderá, garantida a prévia defesa e resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa compensatória de até **10%** (dez por cento), calculada sobre o valor total anual do Contrato, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada da Contratada em retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada; bem como no caso de descumprimento das obrigações pactuadas não enquadrados nas alíneas seguintes;

III - Multa de mora no percentual de correspondente a **1%** (um por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, limitado a 15 (quinze) dias corridos, caracterizando inexecução parcial do Contrato;

IV - Multa de mora no percentual de correspondente a **2%** (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, a partir do 16º (décimo sexto) dia até o limite de 30 (trinta) dias corridos, caracterizando inexecução parcial do Contrato;

V - Multa compensatória no percentual de até **10%** (dez por cento), calculada sobre o valor total anual do Contrato, pela inadimplência além do prazo de 30 (trinta) dias corridos, caracterizando inexecução total do Contrato;

VI - Multa no percentual de **1%** (um por cento) até o limite de **10%** (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, no caso de descumprimento de determinações da Administração;

VII - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VIII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Subcláusula Primeira - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, na impossibilidade, será cobrada judicialmente.

Subcláusula Segunda - Não haverá aplicabilidade de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento causado pela Administração.

Subcláusula Terceira - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste Capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à Contratada e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

Subcláusula Quarta - Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, poderão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Subcláusula Quinta - No caso da penalidade prevista no inciso VIII da Subcláusula Primeira, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato (conforme inciso III do art. 109 da Lei 8.666/93).

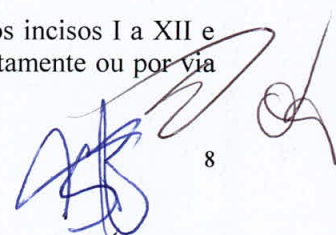
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;



8

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta - Na rescisão unilateral de que trata o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, são assegurados à Contratante os seguintes direitos, sem prejuízo de sanções aplicáveis ao Contratado:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado de local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;

II - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V da Lei 8.666/93;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Contratante, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrente do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial e de seus Termos Aditivos que porventura vierem a ocorrer deverá ser providenciada pela Administração, às suas expensas, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e nominadas, para que produza os seus devidos efeitos legais.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Pela CONTRATANTE:


MARCELO CRUZ

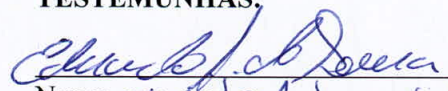
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

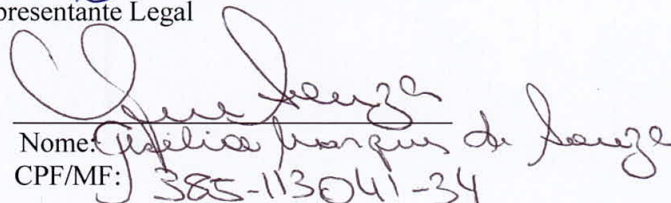
Pela CONTRATADA:


TIAGO SOARES DE BRITO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:


Nome: Eduardo Antonio de Sousa
CPF/MF: 831.311.911-04


Nome: Fabiana Marques de Souza
CPF/MF: 385-113041-34



Programa de Trabalho: 2412221172000001
Elemento de Despesa: 339039
Valor anual estimado do Contrato: R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)
Nº da Nota de Empenho: 2013NE000453
Desemboço no exercício estimado: R\$ 689,52 (seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 53554.004042/2013; Objeto: Contratação direta da Emurb-Empresa Municipal de Obras e Urbanização, para a prestação do serviço de locação do terreno de 400,32m² pertencente à Emurb-Empresa Municipal de Obras e Urbanização, onde está em funcionamento a Estação de Radiomonitoragem do Sistema de Gerenciamento e Monitoragem do Espectro SGME da Unidade Operacional da Anatel em Sergipe; Valor total: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais); Amparo Legal: Art. 25, inciso I da Lei 8.666/93; Aprovação: Gerente Regional da Anatel nos Estados da Bahia e Sergipe em 23/12/2013; Ratificação: Superintendente de Administração e Finanças em 23/12/2013.

SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato SFI nº 33/2013-Anatel. Data de Assinatura: 23/12/2013. Contratada: Athos Brasil, soluções em unidades móveis LTDA. Vigência: até 20/09/2019. Objeto: Aquisição de Unidade Móvel de Fiscalização (UMF), composta de veículo tipo furgão adaptado com recursos de mastro pneumático telescópico para suporte de antenas, racks, sistemas de alimentação elétrica, refrigeração (ar condicionado), treinamento e garantia de funcionamento. Pregão Eletrônico 30/2013. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nas INs SLTI/MP/OG nº 2/2008, na Instrução Normativa nº 01 SLTI/MP/2010, na LC nº 123/2006, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, a Lei nº 8.666/1993, na IN RFB nº 1.244/2012. ND: 44905252 e 44903948. 2013NE800604 e 2013NE800605 de 11/12/2013, e PT: 24.125.2025.2424.0001. Valor total do Contrato R\$ 5.141.000,00. Processo nº 53500.020208/2013.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 7/2013

Comunicamos aos interessados que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) realizará a Audiência Pública nº 007/2013, com a apresentação das diretrizes básicas para a "Contratação de Transporte rodoviário de cargas, modalidade LTN - Linha de Transporte Nacional, Grupo de Linhas Goiana, para possibilitar a participação das empresas interessadas e da sociedade em geral, com o recebimento de questionamentos, subsídios e sugestões acerca deste objeto. A apresentação de esclarecimentos e sugestões poderão ser apresentadas até 14/01/2014 através do e-mail licitacoes@correios.com.br ou do Fax (61) 3426-2759/2509. A reunião ocorrerá no dia 16/01/2014, com início às 14h30min, no seguinte endereço: SBN Quadra 1 Bloco "A" Sobreloja 1 Ala Norte Edifício Sede da ECT - Brasília/DF.

RENATA SOARES MARQUES HILDEBRANDE
Presidente da Mesa Diretora

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 13000154/2013 - AC

Objeto: Prestação de serviço de confecção de materiais personalizados institucionais para desenvolvimento das ações da Gerência Corporativa de Bem-Estar no Trabalho, homologados os Lotes 02 e 04 no valor global de R\$23.280,00 (vinte e três mil duzentos e oitenta reais), sendo o Lote 02 homologado no valor global de R\$17.980,00 (dezesete mil e novecentos e oitenta reais) e o Lote 04 no valor global de R\$5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), adjudicados os lotes à Empresa RAFTI IMPORTS LTDA, CNPJ Nº. 15.598.315/0001-50.

HERTHA SANTOS DE OLIVEIRA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000263/2013

Sistema de Registro de Preços
Confecção de ENVELOPE PERSONALIZADO TIPO SA-CO II PRÉ-PAGO SEM JANELA. Recebimento das Propostas e obtenção do Edital: no endereço <http://www.correios.com.br> até 10/01/2014 às 8h30min e início da disputa de preços às 9h30min. Informações pelo Fax: (0xx61) 3426-2759/2509 e telefone: (0xx61) 3426-2772, no horário de 8h00min às 17h30min.

PEDRO ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA
Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000138/2013

Nº Licitação BB: 516026
Objeto Aquisição de SUPORTE PARA CAIXETAS - SC-01 - ERG, através de Sistema de Registro de Preço - SRP. Recebimento das Propostas no endereço: www.licitacoes.com.br até 14/01/2014 às 09h30. Abertura das Propostas em 14/01/2014 às 09h30. Início da Disputa de Preços em 14/01/2014 às 10h00. Obtenção do Edital, no endereço eletrônico acima. Informações pelo e-mail: rjgeraldlicitacoes@correios.com.br.

HELIO FERNANDES BRAGA
Pregoeiro

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO Nº 37/2013

A Telebras informa aos interessados que o vencedor do certame foi a empresa SYDE - Serviços Administrativo- EPP.

(SIDEC - 24/12/2013) 925150-26000-2013NE000009

PREGÃO Nº 41/2013

A Telebras informa aos interessados que o vencedor do certame foi a empresa RW Administração de Mão de Obra Ltda.

KARINA MACEDO MARRA
Gerente de Compras e Contratos

(SIDEC - 24/12/2013) 925150-26000-2013NE000009

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES CERIMONIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013 - UASG 240012

Número do Contrato: 6/2012.
Nº Processo: 09048000012201215.
PREGÃO SISPP Nº 1/2012. Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES/SCNPJ. Contratado: 06050372000109. Contratado: C M FERREIR RAMOS - EPP - ME -Objeto: Prorrogação do contrato de prestação de serviços de locação de veículos para os eventos a cargo do Cerimonial do MRE na região norte do Brasil. Fundamento Legal: Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93. Vigência: 27/12/2013 a 26/12/2014. Valor Total: R\$167.524,80. Data de Assinatura: 23/12/2013.

(SIDEC - 24/12/2013) 240013-00001-2013NE800070

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013 - UASG 240012

Número do Contrato: 8/2012.
Nº Processo: 09048000012201215.
PREGÃO SISPP Nº 5/2012. Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES/SCNPJ. Contratado: 06050372000109. Contratado: C M FERREIR RAMOS - EPP - ME -Objeto: Prorrogação do contrato de prestação de serviços de locação de veículos para os eventos a cargo do Cerimonial do MRE na região nordeste do Brasil. Fundamento Legal: Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93. Vigência: 27/12/2013 a 26/12/2014. Valor Total: R\$290.696,98. Data de Assinatura: 23/12/2013.

(SIDEC - 24/12/2013) 240013-00001-2013NE800070

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2013 UASG 320004

Nº Processo: 48000002198201315.
PREGÃO SRP Nº 60/2013. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 06926230001060. Contratado: AMERICA TECNOLOGIA DE INFORMATICA-ELETRONICO. Objeto: Fornecedor de software de backup corporativo p/servidores e estações de trabalho no ambiente do MME, incluindo serviços de instalação/configuração e treinamento. Fundamento Legal: Lei 10520/02; Decr.: 5450/05; 3555/00; 7892/13; 6204/07; IN/SLTI/MP/OG 01/10.02/10 e 05/12/LC 123/06 e Lei 11488/07 e 8666/93. Vigência: 19/12/2013 a 19/12/2014. Valor Total: R\$179.896,00. Data de Assinatura: 19/12/2013.

(SIDEC - 24/12/2013) 320004-00001-2013NE800526

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2013 UASG 320004

Nº Processo: 48000002053201314.
PREGÃO SRP Nº 38/2013. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 0362020000135. Contratado: PRO-SYSTEMS INFORMATICA LTDA -Objeto: Renovação de assinatura do Subscription(atualização de versões)das licenças dos softwares Autodesk AutoCAD e Autodesk Building DesignSuite Premium.com garantia e Suporte Técnico,peo período de 12 meses. Fundamento Legal: Lei 10520/02; Decretos 7892/13; 5450/05; 3555/00; 7174/10; IN/SLTI/MP/OG 01/10 e 04/10; le 123/06; 8666/93. Vigência: 19/12/2013 a 19/12/2014. Valor Total: R\$42.804,99. Data de Assinatura: 19/12/2013.

(SIDEC - 24/12/2013) 320004-00001-2013NE800526

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 132/2013

Processo: 48500.003139/2013-23. Objeto: obter subsídios para a alteração da cláusula que prevê multa por atraso no envio dos dados anemométricos dos Contratos de Energia de Reserva - CERs e dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs. Modalidade: intercâmbio de documentos. Período para envio: até 21/1/2014. A íntegra deste Aviso está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br na área "Espaço do Consumidor" -> menu Audiências/Consultas -> Audiências Públicas -> Audiência Ano 2013 -> Finalizado o período de contribuição em 2014.

ALEX SANDRO FEIL
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9103/2013 UASG 323031

Nº Processo: 48610012742201359.
PREGÃO SRP Nº 26/2013. Contratante: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS-NATURAL E BIOCOMBUSTI. CNPJ Contratado: 78931474000144. Contratado: REDISUL INFORMATICA LTDA -Objeto: Aquisição de Solução de Vídeo Conferência, incluindo serviços de instalação, capacitação técnica, suporte, assistência técnica, manutenção e garantia on-site de 36 meses. Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93. Vigência: 13/12/2013 a 12/12/2017. Valor Total: R\$2.090.500,00. Data de Assinatura: 13/12/2013.

(SIDEC - 24/12/2013) 323031-32205-2013NE800117

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 87/2013 - UASG 323031

Nº Processo: 48610011651201304. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação dos serviços de natureza continuada de limpeza e conservação (interna), com fornecimento de material de limpeza e demais insumos necessários, e fornecimento de material de higiene para a sede do Escritório Regional da Bahia Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 26/12/2013 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Av Rio Branco Nº 65 - 12º ao 22 Andar - Bairro Centro RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 26/12/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/01/2014 às 10h30 site www.comprasnet.gov.br.

CEZAR CARAM ISSA
Superintendente de Gestão Financeira e Administrativa

(SIDEC - 24/12/2013) 323031-32205-2013NE800117

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS; CONTRATADA: Lumis Eip Tecnologia da Informação Ltda.; OBJETO: Prestação de serviços de suporte, manutenção e atualização para ferramenta Lumis Portal Suite e de consultoria especializada na manutenção e suporte de soluções de portais que utilizem a ferramenta Lumis Portal Suite; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 da Lei 8.666/93, que trata da inexigibilidade de licitação. Aprovado pelo Diretor de Administração e ratificado pelo Presidente da Eletrobras, através do Memorando DAI-186/2013, de 10/12/2013.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 200/2013 - UASG 910809

Nº Processo: PE-011-3-0200. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços técnicos de auditoria do Relatório de Controle Patrimonial RCP, dos bens e instalações em serviço da Eletromonte, incluindo o teste dos respectivos registros e saldos contábeis, verificação da ade-